



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.780.807/0001-19, estabelecida na localidade de Flor da Serra, Rodovia PR 562, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), neste ato representada por sua Presidente, **Irasi Sheibel Nascimento**, inscrita no CPF nº 971.509.409-00 e RG nº 6.211.973-0, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 02/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade executora organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, de acordo com os objetivos da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

Parágrafo primeiro: Dos objetivos:

1. Possibilitar aos jovens estudantes uma formação técnica integral na área de alimentos (com base na agricultura, indústria e comércio), aumentando potencialmente seu conhecimento e preparando-os para o mercado de trabalho.
2. Intensificar e fortalecer o meio rural, proporcionar aos jovens conhecimento, inovando com técnicas de produções mais específicas e rentáveis, além de fortalecer laços familiares.
3. Propiciar alternativas de desenvolvimento que possam contribuir significativamente para atender os interesses da sociedade civil (urbano – rural), através de um sistema diferenciado de ensino que busque melhorar a sustentabilidade e fortalecer a agricultura familiar.

Parágrafo segundo: Do Objetivo Específico:

1. Atender o máximo de alunos possíveis através do método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, com uma estrutura de ação conjunta entre escola e família.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Da Justificativa:

1. Possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com a finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.

2. **Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: **O valor total ajustado para a execução do objeto é de R\$ 123.675,96 (cento e vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos),** divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.306,33 (dez mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos)** cada, com recursos municipais, de acordo com o cronograma de execução.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Parágrafo quinto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural								
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária								
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.35 – Termo de Parceria OSCIP – Para Promoção Gratuita da Educação								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	414	2275	3.3.50.43.35	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, de **23 de março de 2023 a 22 de março de 2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO

As obrigações da concedente/município estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

As obrigações da entidade estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

As condições quanto ao regime jurídico do pessoal estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As condições quanto ao monitoramento e avaliação estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As condições quanto a prestação de contas está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As condições quanto as despesas vedadas estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As condições quanto a restituição dos recursos está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

As condições quanto as proibições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As condições quanto a alteração ou modificação do termo de parceria estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As condições quanto a rescisão e denúncia estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

Parágrafo primeiro: A indicação e obrigações do gestor estão detalhadas no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Parágrafo segundo: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Elizângela Rosa Poleze, portadora do CPF: nº 870.393.549-34, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

A indicação e obrigações do fiscal estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

As condições quanto a transparência está detalhada no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está detalhada no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
1 342201056731109991
Data: 2023.03.23 15:22:21 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito
CONCEDENTE

IRASI SHEIBEL NASCIMENTO

Irasi Sheibel Nascimento
Presidente da Associação da Casa
Familiar Rural de Coronel Vivida
ENTIDADE